

A CIDADANIA E O CIDADÃO NO CONTRATO SOCIAL DE ROUSSEAU

THE CITIZENSHIP AND THE CITIZEN IN SOCIAL CONTRACT FOR ROUSSEAU

*Flávio PIEROBON**

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. A liberdade e a igualdade em Rousseau; 3. A cidadania e o cidadão no contrato social de Rousseau; 3.1. A questão da cidadania; 3.2. Cidadão: Súdito e soberano; Considerações Finais; Referências Bibliográficas.

RESUMO: Para Rousseau o corpo sobreano do Estado é quem cria as diretrizes básicas para a convivência social. O cidadão, enquanto parte do corpo soberano, deve fiscalizar o governo e os seus representantes a fim de que não se distanciem da vontade geral. Assim, a cidadania em Rousseau pressupõe participação política na elaboração da vontade geral, mas também fiscalização no alcance das diretrizes estabelecidas por esta vontade geral. Resta dizer que o cidadão não está acima da lei, mas dela é também súdito, por mais que seja soberano quando de sua elaboração.

ABSTRACT: To Rousseau the body yearling State is who creates the basic guidelines for social cohesion. The citizen, as part of the sovereign body should oversee the government and their representatives so that not moving away from the general will. Thus, Rousseau assumes citizenship in political participation in the elaboration of the general will, but also monitoring the scope of the guidelines laid down by the general will. It remains to say that no citizen is above the law, but it is also subject, however when that is sovereign in its preparation.

PALAVRAS-CHAVE: Rousseau, cidadania, contrato social.

KEYWORDS: Rousseau, citizenship, social contract

1. INTRODUÇÃO

A cidadania, que é ponto de fundamental importância dentro de um Estado democrático, tem, por vezes, seu significado distorcido, principalmente quando

* Professor de Direito constitucional na Faculdade Arthur Thomas de Londrina-PR FAAT e advogado. E-mail: flaviopierobon@hotmail.com. Artigo submetido em 15/12/2012. Aprovado em 22/12/2012.

parte-se de uma análise instrumental ou ideológica.

Contudo, em épocas de desgaste político, jurídico e social, teorias muito bem postadas e até mesmo já tratadas à exaustão, voltam à tona.

Assim, quando a questão passa para uma discussão teórica, a análise filosófica ganha importância substancial. Neste sentido, invoca-se a presença de pensadores ilustres que possam trazer luz ao mundo das ideias, e, no particular caso da cidadania, Jean-Jacques Rousseau é figura indispensável.

A questão que se quer discutir aqui é pontual: a cidadania. Contudo, não se quer apenas entender o que é a cidadania, quer-se, pelo contrário, vislumbrar qual o seu papel numa sociedade como a brasileira, onde o regime político é democrático e a cidadania se põe como fundamento do Estado (art. 1º, III da CF/88).

A discussão, no entanto, será feita com vistas à teoria política de Jean-Jacques Rousseau. Não que haja em Rousseau uma teoria da cidadania, não há. Contudo, sua importância para os estudos de filosofia política e jurídica é significativa e, neste aspecto, a cidadania tem espaço dentro dos estudos da “vontade geral” e da soberania popular, tratada de maneira singular pelo filósofo de Genebra.

No século XVIII, Rousseau desenvolve em seu célebre “Do Contrato Social”, um esboço da necessidade do homem de viver em uma sociedade mais justa e igualitária, para isso, busca fundamentos no jusnaturalismo.

Contudo, ainda assim, não se separa de uma análise que tem como escopo os princípios do racionalismo do século das luzes. A passagem do homem do estado de natureza para a vivência no estado de civilidade será tido como base para se estabelecer os alicerces de uma nova sociedade que tem como marco o estabelecimento do pacto social.

Será basicamente nesta obra clássica do pensamento moderno que será discutido o tema aqui proposto.

Para Rousseau, a liberdade é inerente ao homem e não há circunstância que o permita, conscientemente, se desfazer desta liberdade. Contudo, ao passar de uma liberdade natural para a liberdade civil, o homem passa a ter limitações em sua liberdade, mas esta limitação vem da lei, lei esta a qual o indivíduo tomou parte na elaboração.

No entanto, não há para Rousseau liberdade que possa subsistir sem igualdade.

As bases do contrato social deverão ser analisadas mais cuidadosamente, pois é da afirmação do contrato social que o homem passa a fazer parte do corpo soberano e membro de um Estado.

Com relação ao cidadão, Dent (1996, p. 63), afirma haver quatro pontos importantes a considerar no pensamento rousseauiano. Estes quatro aspectos têm a ver necessariamente com a posição que o indivíduo toma dentro da organização social, ora será parte do soberano, ora será membro do Estado com direitos e

obrigações que decorrem da lei geral. Os outros aspectos vêm com a mudança de posição do indivíduo que antes do contrato social agia por instinto e que a partir do contrato age conscientemente, com “justificação moral e cívica”.

O quarto aspecto tem a ver com o *status* de cidadão, que atribui a igualdade entre os membros do Estado.

Desta forma, repita-se, a cidadania que não é objeto principal de análise no pensamento de Rousseau, mas ganha importância como parte da sustentação do contrato social. Neste sentido, se faz importante a afirmação de Dent (1996, p. 64), “embora o nome de cidadão esteja exposto a desmandos, a ideia nele contida (...) permanece até hoje significativa e influente”.

Para tanto, a análise da cidadania em Rousseau se mostra de uma atualidade significativa, pois ainda hoje, dois séculos após o surgimento do “Do contrato social” e, principalmente, das alterações paradigmáticas trazidas pela Revolução Francesa, a cidadania encontra-se como campo aberto para discussões, tanto mais no contexto de democracia existente no Brasil.

2. A LIBERDADE E A IGUALDADE EM ROUSSEAU

A questão da lei é fundamental na obra de Rousseau, pois o filósofo diferencia a lei -que advém da vontade geral-, da administração -governo- do Estado que é, necessariamente, submisso àquela lei.

A relação existente entre a soberania popular e o governo será tratada num outro momento, aqui importa especificar, primeiramente, o que o filósofo entende por lei, para depois tratar do objeto e do fim da legislação.

Para entender a questão da cidadania em Rousseau se faz necessário analisar o seu entendimento do que venha a ser a lei, pois há entre a lei e a cidadania uma relação simbiótica, quase de dependência, como se a segunda jamais pudesse existir se não houvesse a primeira. Neste sentido salienta Rousseau (2000, p. 58):

Mas quando todo o povo estatui para todo o povo, ele não considera senão a si mesmo, e, se se forma então uma relação, é do objeto inteiro sob o ponto de vista do objeto inteiro, sob um outro ponto de vista, sem nenhuma divisão do todo. Estão a matéria sobre a qual se estatui é geral como a vontade que estatui. *É este ato que chamo de lei* (sem grifo no original)

No que concerne ao objeto da lei, Rousseau se faz claro:

Quando digo que o objeto das leis é sempre geral, entendo que a lei considera os súditos como corpos e as ações como abstratas, jamais um homem como indivíduo, nem uma ação particular (...)

(...) em uma palavra: toda função que se refere a um objeto individual não pertence ao poder legislativo. (ROUSSEAU, 2000, p. 58)

A questão da lei está, então, no cerne da discussão da cidadania, pois será através da lei, da convenção, que será permitida a limitação da liberdade humana.

É pela lei também que se estabelece a vontade geral, que segundo o filósofo, dá movimento ao Estado, neste sentido:

Pelo pacto social demos existência e vida ao corpo político: trata-se agora de dar-lhe movimento e vontade pela legislação. Pois o ato primitivo pelo qual este corpo se forma e se une não determina ainda o que deve fazer para conservar-se (ROUSSEAU, 2000, p. 57).

Contudo, de que deve tratar esta lei? Que conteúdo deve ser nela tratado? Rousseau responde elencando dois dos valores mais básicos da humanidade: a igualdade e a liberdade, a saber:

Se se pesquisa em que consiste precisamente o maior bem de todos, que deve ser o fim de todo o sistema legislativo ver-se-á que ele se reduz a estes dois objetos principais, a ‘liberdade’ e ‘igualdade’” (ROUSSEAU, 2000, p. 73).

A liberdade é plena no estado de natureza, mas no estado social deverá ser limitada, limita-se em prol do todo e pelo todo vem a “obrigação” de ser livre.

A igualdade estabelece que não haverá dentro da sociedade pessoas mais livres que os demais, não há mais cidadãos do que os demais. Rousseau não se opõe a existência de um governo monárquico, mas o príncipe não pode ser mais do que “apenas” um cidadão, ao contrário, deve ser o primeiro a respeitar o pacto social e a legislação advinda da vontade geral.

Por qualquer ângulo que se remonte ao princípio, chega-se, sempre, à mesma conclusão: saber que o pacto social estabelecido entre os cidadãos tem tal igualdade, que eles se encontram todos nas mesmas condições, e todos devem gozar dos mesmos direitos. Assim, pela natureza do pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de modo que o soberano conhece somente o corpo da nação e não distingue nenhum dos que a compõem.

Com relação a questão da liberdade, este é um dos pontos mais importantes no *contrato social* e, conseqüentemente, para a cidadania concebida por Rousseau. Como se viu acima a lei deverá trazer em si a questão da liberdade e da igualdade. No que tange a primeira, Rousseau salienta que (1) não há escravo natural, pelo contrário, o homem nasce livre e (2) a força não institui ou produz o direito.

Neste sentido, a liberdade é essencial para se entender a cidadania, ou seja, só há cidadão e, conseqüentemente, cidadania, se o indivíduo for livre.

Para Rousseau não há uma servidão natural, não pode e não há pessoas que nascem para serem governadas e outras que nascem para governar.

O escravo só se mantém escravo porque perdeu a sua liberdade, mas não a perdeu ao nascer, a perdeu há muito tempo atrás, muito antes de nascer, ou seja, antes de ser escravo, alguém, algum dia, já foi livre e perdeu a qualidade de livre por algum motivo, talvez pela submissão a força, por ser mais fraco e, então, acabou por condenar toda uma geração, assim o escravo não nasce escravo mas nasce para ser escravo, posto que a qualidade primeira do homem é ser livre.

Contudo, a força não institui o direito, institui o medo da força, assim, ao cessar a força cessa também o medo da força. O direito não pode advir da força, tem de vir da vontade racional de cada indivíduo, pois não há explicação natural ou racional que justifique a existência da escravidão.

No entanto, pela convenção, ao contrário da forma como se dá pela força, a limitação que se faz à liberdade é um querer de cada indivíduo. Segundo Rousseau, pela convenção, toda a comunidade doar-se-ia plenamente ao todo e, assim, não teriam se doado a ninguém, pois receberiam de volta o tudo que doaram.

Desta forma, a convenção pode até mesmo estabelecer limitações à liberdade humana, e com certeza o fará, mas como esta limitação decorre da lei e esta lei foi criada racionalmente por todos os indivíduos, ou seja, é proveniente da vontade geral, não há assim uma usurpação da liberdade, mas sim uma limitação à plena liberdade, para possibilitar a vida em sociedade.

O homem nasce livre e, no entanto, em toda a parte, está sob ferros. Embora se creia senhor dos outros, não deixa de ser mais escravos que eles. Como se faz esta modificação? Ignoro-o. O que pode torná-la legítima? Creio poder resolver esta questão (ROUSSEAU 2002, p. 19)

Ao dizer que o homem nasce livre, Rousseau se remete ao estado de natureza e concebe que neste momento da existência humana a liberdade do homem é plena, sua plenitude se dá porque não há nada nem ninguém que possa prendê-lo. Não há um Ser moral superior que o governe, tão pouco um conjunto normativo a o impelir a fazer ou deixar de fazer, nada é de ninguém por direito senão pela lei do mais forte.

Contudo, ao passar a viver em sociedade o homem passa a viver sob a prisão de leis que limitam o seu querer e seu agir. Esta passagem da forma de viver animaismente natural para a civilmente social, decorre de vários acidentes. No entanto, não é isso ainda que preocupa Rousseau, na verdade ele a ignora.

Assim, não é a passagem da natureza para a sociedade que atormenta o filósofo, mas sim o momento posterior, quando, então, o homem já vive em

sociedade, é do rompimento com o atual modelo de sociedade para a formação de um novo modelo, mais legítimo, que Rousseau trata.

A preocupação do filósofo com a convivência em sociedade se dá pelo fato de que, com isso, o homem acaba por viver preso, pergunta-se então: por que se deixa prender? A resposta é incerta, mas talvez se situe em algum momento em que os laços animais e naturais o impeliram para a necessidade da convivência em sociedade na busca por uma proteção face aos inimigos em comum, ou seja, o homem em determinado momento da história troca a sua liberdade plena pela vida limitada em sociedade, desde que esta sociedade o proteja dos inimigos em comum e conceda-o coisas que individualmente não conseguiria fazer, mas, para tal, paga um preço muito alto, no ponto de vista de Rousseau, perde a liberdade.

Neste sentido Rousseau (2000, p. 31):

Encontrar uma forma de associação, que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada associado e pela qual um se uniria a todos, obedecendo, entretanto só a si mesmo permanecendo tão livre quanto antes.

Rousseau se põe a perguntar por que um grupo todo se deixa alienar em prol de um único senhor? Quais seriam os fins que se buscaria para tal ato? Há legitimidade em tal atitude? Os pais podem alienar a liberdade dos filhos, nascidos ou não? Rousseau começa a tratar das respostas a estas indagações separando a autoridade natural daquela que é racional e desde logo percebe que não há qualquer autoridade natural, não há um ser que nasça para governar e outro que nasce para servir, para viver como escravo.

A afirmação que garante que não há um senhor natural implica em uma segunda afirmação pela qual se infere que a força não faz o direito, mas apenas serve para garanti-lo, ou seja, não há direito que se estabeleça pela força, a força apenas estabelece o medo da força e não o direito. Nesta relação, ressalta-se, a força tem de ser posterior ao direito e não anterior.

Assim, se não há autoridade natural, é, pois, pelas convenções que se estabelecem as autoridades legítimas, ou seja, é racionalmente que um homem se põe a governar outros que se põem a obedecer. Contudo, ver-se-á mais adiante que a autoridade -governo- não pode ser legítima se não for proveniente de um pacto social legítimo. Neste sentido, Rousseau dirá que a atual forma de viver em sociedade sob um governo que não provém do pacto social não é legítima.

Entretanto, não se está ainda de frente para todo o problema, mas para apenas uma face dele, a questão importa também e tanto, pela questão da desigualdade.

Neste momento o filósofo olha para a forma de sociedade francesa, totalmente estamental e para o povo inglês, também desigual, e verifica que não

há vontade que possa ser delegada e nem legitimidade de um governo fundado em uma sociedade desigual.

No entanto, mais do que uma busca para solucionar a forma de viver na Europa do século XVIII, Rousseau quer uma forma de sociedade em que a liberdade e a igualdade sejam garantidas. Com isso, Rousseau percebe que a atual forma de viver em sociedade não é justa e nem legítima, pois vem de encontro com a natureza do homem, que é naturalmente livre e igual.

Com reação a desigualdade, esta tem, para o filósofo, um marco inicial, surge com início da forma de viver civilmente, o que coincidentemente tem a ver com o início da propriedade privada:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, cuidou de dizer ‘isto é meu’ e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso tivesse gritado a seus semelhantes: ‘Defendam-se deste impostor; vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém (CHÂTELET, 2000, p. 73).

Será, pois, na busca da formação de um agrupamento social governado de forma legítima que Rousseau desenvolverá sua teoria. Deve-se perceber que é de uma sociedade civil já plenamente estabelecida que Rousseau se ocupa, ou seja, ao dizer que “por todos os lugares os homens se encontram presos a ferros”, ele tem por base a sociedade europeia do século XVIII.

O modelo que se quer combater aqui é o absolutismo monárquico o que comina na análise da forma de viver em sociedade neste período da história que contraria o que Rousseau entende como legítimo.

Desta forma, Rousseau começa a encadear uma série de condições para que o homem, vivendo em sociedade, possa ainda ter liberdade, não uma liberdade natural, posto que esta só existe no estado de natureza, mas uma liberdade pela lei, uma liberdade moral e que é indissociável da igualdade perante a lei e pela lei.

Neste sentido, coloca-se a primeira questão a qual se deve atentar, qual seja, Rousseau concebe uma sociedade posta, mas que em sua estrutura é desigual e algoz do indivíduo. Assim, deve-se romper com esta forma de sociedade e construir uma em que o indivíduo, mesmo sendo limitado por leis, não é menos do que qualquer um dos seus pares e totalmente livre em sua liberdade moral, onde o príncipe não é mais do que o primeiro dos funcionários do Estado, ao contrário do modelo absolutista em que este se apresenta como um senhor no Estado ou do Estado. É, pois, revolucionária a tese rousseauiana.

3. A CIDADANIA E O CIDADÃO NO CONTRATO SOCIAL DE ROUSSEAU

Para que se possa aprofundar na questão da cidadania e do cidadão em Rousseau, faz-se necessário observar a engenharia do seu *Contrato Social*, posto que estes temas que aqui se buscam neste filósofo (cidadão e cidadania) estão imbricados diretamente na sua teoria sobre a construção do *Contrato Social*.

Primeiramente, cabe salientar a questão da existência do homem no estado de natureza, posto que este tema é importante na estruturação do pensamento do filósofo. Cabe dizer que Rousseau não é nostálgico com relação à forma de viver primitiva da humanidade, ou seja, não prega um retorno ao viver com(o) os animais (CHÂTELET, 2000, p. 73), ao contrário disso, toma por base o estado de natureza apenas para pontuar o início de suas preocupações.

Neste sentido, pode-se dizer que a questão da vida no estado de natureza serve, no pensamento de Rousseau, para estabelecer um critério comparativo da vida em sociedade. Assim, se no estado de natureza não há organização social e, conseqüentemente, não há a figura de um ente jurídico que se chama Estado para limitar as condutas humanas, as liberdades individuais são mantidas pela força, pela natureza, como acontece com os animais.

A necessidade de afirmar que há uma forma apenas natural que guia as condutas humanas se dá “meramente” para estabelecer que, se no início não há ninguém que limite o homem e ele é assim por natureza, a forma de viver em sociedade não pode servir para colocar o homem contra sua própria natureza.

Desta forma, se ele é livre por natureza, não pode ser escravo na vida em sociedade, pois isso vai de encontro a natureza humana. No entanto, o viver em sociedade implica limitações a esta liberdade, contudo, tais limitações à liberdade não podem configurar uma não-liberdade.

Mas, afinal, quais são as preocupações de Rousseau? Estas preocupações estão bem claras no início do livro I do *Contrato Social*: “gostaria de pesquisar se, na ordem civil, pode existir alguma regra de administração legítima e segura, tomando os homens como são e a as leis como podem ser” (ROUSSEAU, 2002, p. 17). Neste sentido, ressaltam-se algumas questões preponderantes para o entendimento da cidadania e do cidadão em Rousseau.

Mesmo se referindo a uma regra de administração, o filósofo não se preocupa com a questão do governo, ou seja, não quer saber se uma forma de governo é melhor que a outra, ao menos não como tema central da sua obra. Entretanto, volta-se para o problema de como a sociedade se estabelece, fato este que vai refletir na forma como esta sociedade será conduzida, “antes, porém, de examinar o ato pelo qual um povo elege um rei, será conveniente examinar o ato pelo qual um povo é um povo” (ROUSSEAU, . 2000, p. 29)

Neste sentido, cabe ressaltar que esta questão de estabelecer uma nova ordem social, reflete nas outras preocupações de Rousseau, qual seja, a de conceber

uma sociedade levando em conta os homens como eles são e as leis como devem ser (ROUSSEAU, 2000, p. 17).

Primeiramente, com relação aos homens, estes são naturalmente desiguais. Rousseau identifica dois tipos de desigualdade, uma que é natural e outra que é moral ou política. Com relação a primeira esta decorre de fatores naturais como idade, peso, tamanho, gênero, por estas razões, que independem da vontade humana, o filósofo não se prende a abordá-las. Contudo, com relação a segunda forma de desigualdade, esta sim perturba Rousseau, e será no intuito de dirimi-la que Rousseau passa a abordar o tema da desigualdade, tendo como fim a análise de uma liberdade que só pode existir se advinda da igualdade de todos.

O grande mote, então, virá com a questão da lei, posto que as leis deverão ser feitas de modo a serem as condicionantes para impedir a desigualdade e alienação de um homem a outro (ROUSSEAU, 2000, p. 73 e 74).

3.1 A questão da cidadania

Em que momento então aparece a cidadania em Rousseau? Apenas após a convenção do contrato social é que se pode dizer de uma cidadania no pensamento de Rousseau.

O novo pacto, que Rousseau diz ser o pacto social legítimo ou que legitima a forma de conviver em sociedade, não será um mero pacto de governo e submissão, mas, ao contrário, será um pacto de vivência em sociedade, onde os atos que virão depois deste pacto serão legitimados pelo pacto social feito *a priori*.

Assim a análise deste pacto é de fundamental importância para o estudo da cidadania e do cidadão rousseauiano, pois o pacto não será de um indivíduo para com os outros da mesma sociedade, mas será consigo mesmo, ou seja, este pacto é legítimo, pois forma um ser moral, que nasce da pactuação de cada indivíduo consigo mesmo, é, pois, a partir deste pacto que surge no lugar do indivíduo o cidadão, um ser moral, que dará vida a um corpo moral maior: o povo.

Se, pois, se destaca do pacto social o que não é de sua essência, perceber-se-á que se reduz aos seguintes termos: cada um de nós reúne sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e nós recebemos num corpo *cada membro* como parte indivisível do todo.

No mesmo instante, em lugar da pessoa particular de cada contratante, este ato de associação produz um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros quantos a assembléia possui (...) (sem grifo no original) (ROUSSEAU, 2000, p. 32)

Este cada membro do qual Rousseau trata é exatamente o cidadão que surge como um ser moral, existente a partir do momento em que surge a forma de

vier orientada por uma condição civil, posta por leis e princípios mínimos de convivência.

Desta forma entende-se o momento do nascimento do cidadão em Rousseau, um ser moral. Este ser se dá todo para o grupo social, mas tem de volta tudo aquilo que deu para a formação deste corpo, não, dá, então, mais do que receberá e nem receberá mais do que aquilo que deu. O cidadão ganhará, assim, forças para proteger o que tem e será livre pela sua própria vontade, ou seja, não obedece ninguém se não a si próprio, pois quem se dá ao todo do qual faz parte não se dá a ninguém senão a si mesmo.

Identificado, assim, a questão da formação do cidadão em Rousseau, necessita-se entender em que consiste ser cidadão para o filósofo do contrato social.

No entanto, para que se possa tratar da cidadania em Rousseau, faz-se necessário entender o que o filósofo entende por cidadania. Esta questão preliminar se faz necessário porque Rousseau, assim como Benjamin Constant, um de seus críticos, identificará um distanciamento da cidadania que existia em sua época para aquela abordada acima, nos períodos clássicos da humanidade. Assim, segundo Rousseau (1964)

Os povos antigos não são mais um modelo para os modernos; sob todos os aspectos eles lhes são muito estranhos. Sobretudo vós, genebrinos, ficai em vosso lugar, não ides aos objetos elevados que se vos apresentam para vos esconder o abismo que se cava diante de vós. Vós não sois romanos, nem espartanos, nem mesmo sois atenienses. Abandonai esses grandes nomes que não vos cabem. Vós sois mercadores, artistas, burgueses, sempre ocupados com vossos interesses particulares, com vosso trabalho, vosso comércio, vosso ganho, pessoas para as quais a própria liberdade é apenas um meio de adquirir sem obstáculo e possuir em segurança.

Neste sentido, a cidadania para Rousseau, será, então, aquela que decorre da vida em sociedade, uma cidadania que advém da lei. No entanto, a cidadania rousseauiana, diferentemente daquela exercida pelos romanos e pelos gregos, principalmente por estes, onde a cidadania era exercida diretamente pelos cidadãos na praça pública, não será, necessariamente, direta.

Diz-se que não será necessariamente direta por dois motivos: (1) Rousseau foi cuidadoso ao abordar as diversas formas de governo estabelecendo distinção entre grandes Estado e Estado pequenos e (2) porque se faz necessário distinguir dois momentos do exercício da cidadania em Rousseau, posto que são momentos totalmente diferentes a realização do pacto social que faz surgir um ser moral e a consequente forma de igualizar as pessoas pela atividade da vontade geral.

Salienta-se que há pela vontade geral a elaboração legislativa, aquilo que

Rousseau chama de possibilidade de dar movimento ao Estado que é ainda diferente do exercício do governo que será sempre, submisso à vontade geral (ROUSSEAU, 2000, p.57)

A vontade geral, que, aliás, deve ser vista, segundo o próprio Rousseau, de forma diferente da vontade de todos -esta não é senão a vontade particular de cada indivíduo, enquanto aquela é a vontade unificada do todo, onde é necessário todas as bocas para sair apenas uma voz. Assim, quando se trata da vontade geral deve-se identificar quem expressa esta vontade geral. Segundo Rousseau quem o faz é o povo e então surge uma nova questão, quem forma o povo? O cidadão.

Neste sentido, a cidadania em Rousseau é mais do que meramente participar da votação, não é, pois, apenas eleger alguns representantes políticos, mas vai muito mais além pra ser uma doação, um vínculo entre cidadão e Estado. A cidadania é decorrência da existência de um ser moral, o cidadão, e assim caracteriza-se pela ligação também moral do cidadão com a cidade.

Desta forma, é importante distinguir algumas situações em Rousseau para que se possa entender a cidadania de que trata o filósofo: (a) a cidadania não é direta nos moldes da Grécia antiga; (b) e a cidadania nasce com a convenção; no entanto, o exercício da cidadania virá com a lei

Para Farbre, Rousseau busca descobrir o que torna legítima a condição política dos homens. Preocupação, então, na visão da filósofa, com a investigação da fundação das normas de direito político, ou seja, com o que confere legitimidade as formas da república. Neste sentido, pode-se dizer que o filósofo preocupa-se com as normas que conferem legitimidade ao ordenamento, que são as bases sobre as quais se fundaram as demais normas.

Rousseau apegar-se a ideia pura de democracia, com vistas voltadas claramente para a democracia antiga, é por esta razão que Rousseau apresenta uma nova concepção de cidadania, pois aloca a cidadania não na formação da democracia, mas a coloca dentro da ideia de soberania popular, ou seja, a cidadania em Rousseau não está na formação de uma vontade democrática de cunho meramente formal, mas vai muito além para concebê-la na formação da vontade geral, por isso é que para o filósofo os indivíduos são cidadãos quando tomados ativamente, pois o ativismo que caracteriza a cidadania está na formação da lei e não na eleição do representante.

Em relação a seus associados, estes tomam, coletivamente o nome de 'Povo', e se chamam, particularmente, de 'cidadãos', como participantes da autoridade soberana e 'súditos' quando submetidos às leis do Estado. Mas estes termos se confundem, muitas vezes são tomados uns pelos outros; basta saber distingui-los quando são empregados em toda a sua precisão. (ROUSSEAU, 2000, p. 33)

Neste ponto, se faz necessário esclarecer o que diferencia o indivíduo que vota daquele que participa da vontade geral, pois no contexto dos atuais Estados democráticos a cidadania que se entrelaça com direitos fundamentais em alguns momentos, acaba tendo um papel meramente acessório, pois cumpre um papel de mero caracterizador daqueles que podem ou não votar e se eleger, mas não para Rousseau, pois para o filósofo a cidadania é aquela que advém dos gregos, claramente que com as devidas proporções.

Assim, se a cidadania se percebe na vontade geral e não na forma de governo, para ser cidadão precisa ser mais do que mero coadjuvante na vida do estado, se faz necessário tomar parte da formação daquilo que movimenta o Estado, qual seja, a lei.

Neste sentido, a soberania do povo é fundamento de toda a sociedade política e não o critério do governo democrático, ou seja, há, para Rousseau uma diferença entre soberania do povo e os critérios que estabelecem uma forma de governo com traços democráticos, por isso mesmo é que o filósofo aceita governos que não sejam democráticos, desde que fundados em um esquema em que a base do governo esteja pautada na soberania popular.

Não é demais salientar que Rousseau diferencia a soberania e governo e será exatamente nesta diferenciação que estará a peculiaridade da cidadania rousseauiana, pois a cidadania não esta, para Rousseau, no governo, mas sim, no exercício da vontade geral.

Será na formação da vontade geral e na participação da elaboração do produto da vontade geral que se manifestará a cidadania, é, pois, neste sentido que Rousseau diz que o indivíduo é cidadão quando membro do soberano (vontade geral) e súdito quando submisso a lei (governo e indivíduos).

Neste sentido, o indivíduo será cidadão no momento em que participa da vontade geral, mas o governo e, conseqüentemente, o governante, será súdito, pois está submisso a lei que é criada pelo soberano.

Sendo assim, a cidadania é fundamental para caracterizar a soberania da vontade geral, mas não o é para que se estabeleça um governo democrático, pois, para Rousseau, independentemente da forma de governo (democrático, aristocrático ou monárquico) o governo será exercido sob as formas prescritas pela lei, feitas através do exercício da vontade geral.

3.2 Cidadão: Súdito e soberano

Com relação a uma abordagem de cunho mais didático, salienta-se a classificação da cidadania apresentada por Dent (1996, p. 63), para quem a cidadania em Rousseau deve ser vista em quatro atos: (1) A cidadania é um status dentro do Estado. (2) A cidadania implica a participação na atividade estatal. (3) O ser cidadão é um ser moral diferente do ser natural e (4) a cidadania tem de ser exercida com igualdade por todos os cidadãos.

O indivíduo não é, no estado civil, um ser alheio a atuação do Estado, ou seja, mesmo que o indivíduo não tome sua posição de ser atuante na vontade do Estado, tomando seu lugar na criação das leis ou na administração do Estado, o simples fato de estar inserido em um grupo social já o coloca como um ser moral, mesmo que seja como súdito da lei e, por isso mesmo, súdito de si próprio. Para Rousseau (2003, p.121)

(...) uma cidade, não pode estar legitimamente sujeita a outra, porque a essência do corpo político está no acordo da obediência e da liberdade, e que as palavras *súdito* e *soberano* são correlações idênticas, cuja ideia se reúne sob a palavra única *cidadão*.

Estas palavras ditas por Rousseau em seu *contrato social* introduzem uma nova questão a ser debatida: qual a posição do cidadão dentro do corpo político? Ora, não é difícil perceber que não pode o indivíduo ser num momento soberano que põe a lei e no segundo o súdito que sofrerá as consequências desta lei, como se a vida real pudesse ser dividida em atos em que num primeiro momento o ser deixa de ser tudo o resto e é apenas o membro de um corpo soberano (cidadão) que dita regras para regular a sociedade, como se estivesse, moralmente, fora desta sociedade e no momento posterior a edição desta norma o mesmo indivíduo já se torna súdito da norma.

A convenção é racionalizada, a limitação a liberdade é uma condição e um querer do cidadão, por este motivo, quando Rousseau diz que quanto aos associados que formam o Estado, quando tomados no todo, são chamados povo e individualmente são cidadãos, quando membros do corpo soberano e súditos quando submetidos a lei, não se pode fazer aqui uma leitura em atos, em momentos separados, pois o súdito e o soberano são cidadãos, mas perante a lei, aparecem em momentos distintos, este *a priori* e aquele *a posteriori*.

O povo, como trata Rousseau, só se faz pela união de cidadãos. Um cidadão tomado individualmente não é uma parte do povo, é um indivíduo, é homem, mas se se juntam todos os cidadãos para formar ou dizer a vontade do Estado -a vontade geral- aí sim se tem o povo que neste momento é a união dos cidadãos.

O homem é desigual, o cidadão não é, pois a sua igualdade vem da lei, mas mais do que isso, a igualdade do cidadão está no fato de ser, cada cidadão, independente da sua condição social ou econômica, parte essencial para a formação do povo, ou seja, os indivíduos podem ser diferentes, pode haver desigualdades entre as pessoas, pois Rousseau não prega um Estado que imprima uma igualdade tal como os estados comunistas, mas não pode haver desigualdade entre os cidadãos, entre estes tem de haver a mais completa e perfeita igualdade, pois o que os faz iguais é a lei e será para o exercício da cidadania que os cidadãos deverão ser iguais.

Assim, a lei pode muito bem estatuir que haverá privilégios, mas não pode concedê-los, especificamente, a ninguém; a lei pode criar várias classes de cidadãos, mas não pode designar tais e tais para serem aí admitidos; ela pode estabelecer um governo real e uma sucessão hereditária, mas não pode indicar um rei, nem designar uma família real; (Rousseau, 2000, p. 58)

Para um melhor entendimento é importante dizer que não há problemas que uns sejam patrões e outros sejam empregados, pois há liberdade para conquistar riqueza, mas jamais poderá haver um cidadão que tenha mais direitos do que outros, não poderá haver uma classe de cidadãos que tenha um peso maior nas assembleias do que a outra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rousseau marca o século XVIII com o seu *Contrato Social* e se o seu legado para a filosofia política é grandioso, não é menor a sua contribuição para o estudo da cidadania, pois após Rousseau, a cidadania não é mais a qualidade de uma classe social como em Roma e Grécia.

A importância do momento histórico em que vivia Rousseau se transmite para seus escritos, pois para o filosófico é inconcebível a escravidão, tanto individual como de todo um povo, eis aí o caráter antiabsolutista de Rousseau. Mas Rousseau vai além, para impor uma necessária liberdade pautada pela igualdade, ou seja, não há liberdade sem igualdade entre as pessoas e esta premissa será importante para o seu conceito de cidadania.

Neste sentido, Rousseau vislumbra uma cidadania onde necessariamente tem de haver igualdade entre as pessoas, pois o ser cidadão é mais do que o ser indivíduo, é um ser moral que decorre da própria existência da sociedade e da própria forma de viver em sociedade.

Desta forma, a cidadania em Rousseau concebe o cidadão em quatro formas diferente; a cidadania que vai da atribuição de um *status civitatis*, tal qual em Roma até um agir necessário para criar a lei que limitará o exercício da liberdade individual, é, pois, uma concepção bastante interessante para a época, pois permite que o cidadão se torne autônomo aos desmandos dos déspotas ou dos ditadores; destes por tomarem o governo (abaixo das leis) aqueles por tomarem o estado (acima das leis), pois mesmo que os governos se alterem, mesmo que o mais forte queira impor a sua condição, ainda assim jamais ferirá de morte o *status* de cidadania, pois mesmo sem estar no exercício do poder o cidadão ainda é o único titular deste poder.

Faz-se necessário salientar que não é individualmente que o cidadão detém o poder estatal, mas sim quando se reúne coletivamente, formando um novo ser moral, qual seja, o povo pelo qual manifesta tal poder pela vontade geral. Será,

pois, no exercício da vontade geral que se manifestará, puramente, a cidadania rousseauiana.

É importante dizer que para Rousseau os representantes do povo não são donos da vontade do povo, ou seja, não fazem mais do que elaborar normas que estão estabelecidas pela vontade geral.

Por fim é importante lembrar que a cidadania brasileira não é aquela imaginada por Rousseau. Contudo, seus fundamentos estão ligados àquilo que o filósofo imaginou enquanto condição de participação social, sobremaneira naquilo que diz respeito ao tratamento igual a todos os indivíduos. No Brasil, a concepção popular de cidadania ainda está ligada ao exercício do voto, mas constitucionalmente existem instrumentos que permitem uma participação ativa dos indivíduos nas escolhas políticas do Estado, tal qual concebera Rousseau e, se ainda não foi possível vincular as escolhas políticas dos governantes à vontade constitucional isso se deve a uma tradição de comodismo e paternalismo político arraigado na cultura política brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. *A Política*. Traduzido por Roberto Leal Ferreira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Traduzido por Carmem C. Varrialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís, Renzo Dini. 5. ed. São Paulo: UnB, 2004. Vol I e II.

BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CHÂTELET, François; DUHAMEL, Olivier; KOUCHNER, Évelyne Pisier-. *História das Idéias Políticas*. Traduzido por Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

CHEVALLIER, Jean Jacques. *As Grandes Obras Políticas de Maquiavel a Nossos Dias*. Traduzido por Lydia Cristina. 8. ed. Rio de Janeiro: AGIR, 1999.

CONSTANT, Benjamin. *Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos*: In Filosofia e Política 2. L.e P M UNICAMP/UFRGS/ CNPQ: Porto alegre, 1985

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. *O que é cidadania*. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006

CROIZET, A.; FIGUEIREDO, Genuíno amazonas de. *A cidadania na Grécia e em Roma*. In: PORTO, Walter Costa (editor). *Leituras sobre Cidadania*. Brasília: Senado Federal/MCT/CEE, 2002.

DENT, N.J.H.: *Dicionário de Rousseau*. Tradução Álvaro Cabral, revisão técnica. Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996

KYMLICKA, Will. *Cidadania*. http://www.didacticaeditora.pt/arte_de_pensar/leit_cidadania.html. acesso em 13 mai 2007

LAFFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos; um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das letras, 2003.

MARSHAL, T.H. *Cidadania e classe social*. In: PORTO, Walter Costa (editor). *Leituras sobre Cidadania*. Brasília: Senado Federal/MCT/CEE, 2002.

PINSKY, Jaime; PINSKI, Carla Bassanezi (org.). *História da cidadania*. 3.ed. São Paulo: Contexto, 2005

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Do contrato social princípios do direito político*. Traduzido por José Cretella Junior e Agnes Cretella. Revista dos tribunais: São Paulo, 2003

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Lettres Écrites de la Montagne*, 880-88. In: Oeuvres Complètes. Traduzido por Roque Spencer Maciel de Barros e Gilda N. M. de Barros Pleiade, 1964, t. III.

SALOMON-BAYET, Claire. *A Jean-Jacques Rousseau*. In: CHATELET, François (direção). *História da filosofia: idéias, doutrinas, no. 4: O iluminismo*. Rio de Janeiro: Zahar, 1974

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 22 ed. São Paulo: Cortez, 2007

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001

WEFFORT, Francisco C.. *Os Clássicos da Política*. 13. ed. São Paulo: Átira, 2001

WOLKMER, Antonio Carlos. *Fundamentos de história do direito*. 2. ed. Belo Horizonte: Del rey, 2003.